

Ref.: Autógrafo de Lei nº 070/2025

Caicó/RN, 14 de janeiro de 2026.

MENSAGEM DE VETO nº. 002/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e os ilustres Vereadores dessa Egrégia Câmara Municipal, venho, por meio da presente, comunicar que sou levado a vetar integralmente o **Autógrafo de Lei nº 070/2025**, oriundo da Câmara Municipal de Caicó/RN, nos termos do §1º do art. 43 da Lei Orgânica do Município de Caicó, em razão das considerações jurídicas apontadas em manifestação da Procuradoria Geral do Município.

O Autógrafo de Lei em questão decorre do Projeto de Lei Ordinária nº 067/2025, de autoria do Vereador Ivanildo dos Santos da Costa, que dispõe sobre a criação do Serviço de Coleta Domiciliar de Sangue para pessoas com deficiência, idosos, pessoas com mobilidade reduzida e pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Município de Caicó/RN, atribuindo à Secretaria Municipal de Saúde e aos Agentes Comunitários de Saúde a execução e operacionalização do referido serviço.

Embora a proposta apresente relevante finalidade social, verifica-se a existência de vício formal de iniciativa, uma vez que o texto legal interfere diretamente na organização administrativa do Poder Executivo Municipal e no regime de atribuições de servidores públicos, matéria cuja iniciativa legislativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 61, §1º, inciso II, alínea "c", da Constituição Federal, aplicado aos Municípios por força do princípio da simetria, bem como o art. 40 da Lei Orgânica do Município de Caicó.

A norma aprovada impõe novas atribuições aos Agentes Comunitários de Saúde e define fluxos de funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, configurando indevida ingerência do Poder Legislativo na gestão administrativa e de pessoal do Executivo, em afronta ao princípio constitucional da separação dos poderes.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN - CNPJ nº 08.096.570/0001-39

AV. CEL. MARTINIANO, 993, CENTRO, CAICÓ/RN, CEP 59300-000

Além disso, a Procuradoria Geral do Município destacou a ausência de estimativa do impacto financeiro e orçamentário decorrente da implementação do serviço de coleta domiciliar de sangue, o que implica violação ao art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, bem como aos preceitos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que exigem a demonstração da compatibilidade da nova despesa com o orçamento público e a indicação da respectiva fonte de custeio.

Diante do exposto, restam configurados vícios de inconstitucionalidade formal e material, razão pela qual veto integralmente o Autógrafo de Lei nº 070/2025, com o objetivo de preservar a harmonia e a independência entre os Poderes Municipais, bem como assegurar o respeito às competências institucionais do Poder Executivo.

Ressalte-se que **o presente veto possui natureza jurídico-constitucional, e não política**, estando fundamentado exclusivamente na necessidade de observância da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e da legislação fiscal vigente.

Devolvo, assim, o Autógrafo de Lei nº 070/2025 a essa Egrégia Câmara Municipal, para as deliberações que entender cabíveis.

Por fim, renovo a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Casa Legislativa os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Caicó/RN